**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

CNPJ/ME nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM [=] DE DEZEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos [=] ([=]) dias do mês de dezembro de 2021, às [=] horas, [de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, parágrafo 2°-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução da CVM n° 625, de 14 de maio de 2020, e da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020, coordenada pela][[1]](#footnote-2) **Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG** (“Companhia”). Para todos os fins legais, a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) será considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n° 330, Bloco 1, Sala 2301, CEP 20.031-170.
2. **CONVOCAÇÃO**:A convocação da presente Assembleia observou os termos dos artigos 124, §1°, e 71, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como observou os termos da Cláusula 9 da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*”, celebrada entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), em 10 de maio de 2019, conforme aditada em 10 de junho de 2019, em 13 de junho de 2019 e em 12 de dezembro de 2019 (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “[=]”, nas edições dos dias [=], [=] e [=].[[2]](#footnote-3)
3. **PRESENÇA**: Presentes os debenturistas representantes de [=]% ([=] por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”), conforme se verificou pela Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do Anexo I à presente ata. Presente, ainda, o representante legal do Agente Fiduciário e representantes da Companhia.
4. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [=] e secretariados pelo Sr. [=]. [**Nota SF: Conforme previsto na Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, o presidente da mesa deve ser escolhido pelos Debenturistas**]
5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar, nos termos das Cláusulas 7.1, item (xxi), e 9.4.2 da Escritura de Emissão, sobre (i) o pedido de anuência prévia, para a contratação, pela Companhia, de nova dívida subordinada em valor total de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e com prazo de vencimento de até 12 (doze) meses contados da data de desembolso (“Dívida Adicional de Curto Prazo” e “Consentimento Debêntures”, respectivamente); (ii) autorização ao Agente Fiduciário para, nos termos do Acordo de Credores (*Intercreditor Agreement)* celebrado, dentre outras partes, pelo Agente Fiduciário, pelo Mizuho Bank, Ltd., na qualidade de *International Facility Agent* (“*International Facility Agent*”) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de *Intercreditor Agent* (“*Intercreditor Agent*”), em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“*Intercreditor Agreement*”), enviar instrução de voto ao *Intercreditor Agent*, aprovando integralmente as matérias constantes do pedido de consulta enviado pelo *Intercreditor Agent* ao Agente Fiduciário em [=] (“Pedido de Consulta”), notadamente o pedido de autorização para contratação da Dívida Adicional de Curto Prazo, nos termos da Cláusula 5.13.(b)(ix) do *Facility Agreement* celebrado, dentre outras partes, pela Companhia e pelo *International Facility Agent* em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“*Facility Agreement*” e “Consentimento USD Facility”, respectivamente, e o Consentimento Debêntures, em conjunto com o Consentimento USD Facillity, em conjunto, o “Consentimento”); e (iii) autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens (i) e (ii) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificações ao *Intercreditor Agent*, bem como à celebração de qualquer instrumento necessário para dar efeito às deliberações dos itens (i) e (ii) acima.
6. **DELIBERAÇÕES**:Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas, representando [=]% ([=] por cento) das Debêntures em Circulação das 3 (três) séries objeto da Escritura de Emissão, deliberaram, nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão:
7. aprovar o Consentimento Debêntures nos termos e condições requeridos pela Companhia, autorizando a contratação da Dívida Adicional de Curto Prazo pela Companhia, sendo que os Debenturistas, desde já, reconhecem e concordam que a contratação da Dívida Adicional de Curto Prazo pela Companhia não representará qualquer violação à Escritura de Emissão, desde que cumpridas as seguintes condições:
8. o(s) credor(es) da referida Dívida Adicional de Curto Prazo (“Credores Subordinados”) deverão celebrar contrato de subordinação com o *Intercreditor Agent*, em termos e condições satisfatórios ao *Intercreditor Agent*, por meio do qual os Credores Subordinados reconhecerão e concordarão que (a.i) os seus direitos no âmbito da Dívida Adicional de Curto Prazo deverão ser subordinados em relação a todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos *Financing Documents* (conforme definido no *Facility Agreement*); e (a.ii) exceto por pagamentos realizados em Datas de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) com recursos mantidos na Conta Reserva de Distribuição (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) disponíveis para distribuições de dividendos de acordo com os *Financing Documents*, a Companhia não poderá realizar qualquer pagamento no âmbito da Dívida Adicional de Curto Prazo antes da quitação integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito dos *Financing Documents*;

1. sem prejuízo ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 13 de junho de 2019, entre outras partes, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário, pelo *International Facility Agent* e pelo *Intercreditor Agent*, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), todos os recursos captados sob a Dívida Adicional de Curto Prazo deverão ser depositados diretamente na Conta Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
2. todos os pagamentos no âmbito da Dívida Adicional de Curto Prazo deverão ser realizados, em qualquer Data de Distribuição, com recursos disponíveis na Conta Reserva de Distribuição, para a realização da distribuição de dividendos de acordo com e sujeito aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no *Facility Agreement*;
3. concomitantemente à celebração dos documentos relativos à Dívida Adicional de Curto Prazo, a Companhia deverá apresentar ao *Intercreditor Agent*, cópia da Dívida Adicional de Curto Prazo devidamente assinada pela Companhia e pelos Credores Subordinados, conforme aplicável;
4. o descumprimento de quaisquer das obrigações prevista nos itens (c) e (d) acima configurarão Evento de Inadimplemento no âmbito dos *Financing Documents*.
5. consignar que a Companhia apresentou projeções pro forma demonstrando ICSD médio (conforme definido na Escritura de Emissão) não inferior a 1,25x e mínimo não inferior a 1,25x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados desde a Data de Fechamento [SP: conf Escritura de Emissão] até a data que seja 7 (sete) anos após a Data de Fechamento , nos termos da cláusula 7.1, item (xxi), alínea (j), da Escritura de Emissão;
6. autorizar o Agente Fiduciário a enviar instrução de voto ao *Intercreditor Agent*, aprovando integralmente as matérias constantes do Pedido de Consulta, observadas as condições previstas no item (i) acima;
7. autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os demais atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificações ao *Intercreditor Agent*, bem como à celebração de qualquer instrumento necessário para dar efeito às deliberações dos itens (i) a (iii) acima.
8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos Debenturistas na presente Assembleia foi realizado pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que declararam que todos os requisitos para a realização da presente Assembleia nos termos da regulamentação aplicável foram devidamente atendidos. **Mesa**: [=] (Presidente); e [=] (Secretário).

Rio de Janeiro, [=] de dezembro de 2021.

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de dezembro de 2021)*

**Mesa:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [=] |  | [=] |
| Presidente |  | Secretário |

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de dezembro de 2021)*

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de dezembro de 2021)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**ANEXO I**

*(Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de dezembro de 2021)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome e Série(s) do Debenturista** | **CNPJ** |
| **Banco do Brasil S.A.**  **(1ª, 2ª e 3ª séries)**  p.p. [=] | **00.000.000/0001-91** |
| **Banco Bradesco S.A.**  **(1ª. 2ª e 3ª séries)**  p.p. [=] | **60.746.948/0001-12** |
| **Itaú Unibanco S.A.**  **(1ª, 2ª e 3ª séries)**  p.p. [=] | **60.701.190/0001-04** |

1. **[Nota: A ser confirmado]** [↑](#footnote-ref-2)
2. **[Nota: A ser ajustado, caso não seja necessário publicar edital de convocação]** [↑](#footnote-ref-3)